



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**

**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



**LEI Nº 2.869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A  
PROJETOS HABITACIONAIS E POPULARES,  
VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL “MINHA  
CASA, MINHA VIDA”.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

**Parágrafo Único** – Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos, e que, obrigatoriamente, sejam cadastradas no Departamento Municipal de Obras e Infra-Estrutura e Departamento de Comunicação Geral, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I – atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

II – reduzir o déficit habitacional na população de baixa renda;

III – fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;

**Art. 3º** - Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

I – das taxas municipais incidentes sobre a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Conclusão de Obras;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**

**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



II – ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, incidentes sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei, ao adquirente cadastrado no Departamento Municipal de Obras e Infra-Estrutura e Departamento de Comunicação Geral, Assistência e Desenvolvimento Social;

III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares, prestadas no próprio local da obra;

IV – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano durante a fase de construção.

**Art. 4º** - Os loteamentos destinados a famílias de baixa renda de que trata a presente Lei, poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infra-estrutura, prestada nas seguintes modalidades:

I – depósito em dinheiro em conta bancária específica para este fim;

II – caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária;

III – garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

**Art. 5º** - Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no art.4º desta Lei, o Município de Santa Rita do Passa Quatro poderá aceitar as seguintes garantias:

I – seguro-garantia;

II – fiança bancária;

**Parágrafo Único** – As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de 03 (três) meses.

**Art. 6º** - Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**

**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



**Art. 7º** - Para o fim de fomentar a construção e comercialização de habitações destinadas à população com renda de até 06 (seis) salários mínimos, fica o Município autorizado a alienar, observada a legislação aplicável, os bens imóveis mediante:

I – venda;

II – doação com encargo;

III – permuta com outros bens imóveis situados no

Município

**§ 1º** - A doação prevista no inciso II deste artigo será realizada para a utilização do bem em empreendimentos habitacionais populares, de que trata a presente Lei.

**§ 2º** - A permuta prevista no inciso III somente será realizada quando o imóvel particular se destinar a empreendimentos habitacionais populares, de que trata a presente Lei.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Município a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Município, a seu critério estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a União, bem como praticar outras atribuições afins e compatíveis, como também as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando a agilização da tramitação do processo de aprovação do projeto.

**Art. 10** – O Município fará veicular em seus meios de comunicação a divulgação do empreendimento habitacional em parceria com as construtoras, incorporadoras e/ou suas entidades representativas

**Art. 11** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

***Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000***

***CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94***



**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 2.009.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de dezembro de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**